



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.887/2.024

Autor: PM

Origem: PL/GAB/Nº 010/24

“Acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 2.573/2017, e dá outras providências”.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada em 17/06/24, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 2.573, de 08 de dezembro de 2017, visando atender exigências da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul – AGEHAB - para celebração de convênios para a construção de Habitações de Interesse Social- HIS.

Art. 2º. O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.573, de 08 de dezembro de 2017, passa a vigorar com acréscimo dos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

Art. 1º. (...).

§ 1º. Ficam destinados a atender o caput deste Artigo os seguintes imóveis, de propriedade do Município de Amambai, cujas matrículas se encontram devidamente registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Amambai/MS:

I - Loteamento Pôr do Sol II:

- a) matrícula nº 28.231 - Quadra 08, Lote 04;**
- b) matrícula nº 24.389 - Quadra 08, Lote 05;**
- c) matrícula nº 28.232 - Quadra 08, Lote 06;**
- d) matrícula nº 24.371 - Quadra 07, Lote 12;**
- e) matrícula nº 24.384 - Quadra 07, Lote 25.**

§ 2º. As doações descritas no artigo 1º serão regidas com as seguintes condições e encargos, que deverão constar na Escritura Pública de Doação:

I – a unidade habitacional deverá ser utilizada como moradia dos beneficiários e de sua família;

II – a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder, abandonar ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista no inciso I deste artigo,

Prefeitura de Amambai



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da entrega do imóvel, exceto nos casos de permuta de imóveis realizada entre Município e o beneficiário;

III – cessada ou alterada a finalidade para o qual o imóvel foi doado, por força de cláusula de reversão a constar na Escritura Pública de Doação, voltará o imóvel ao patrimônio do doador.

§ 3º. Suprimido.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2024.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito de Amambai

DANIEL LUAN PEREIRA ESPÍNDOLA
Secretário Municipal de Gestão
Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)
Diário nº 3614Pag:005-006
Em:20/06/24